



CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

Ordem do dia
Ponto n.º 10

Ata n.º 09
2020.06.04

PROTOCOLO DE ORGANIZAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DA FORMAÇÃO EM CONTEXTO DE TRABALHO A DESENVOLVER PELOS ALUNOS DO CURSO TÉCNICO SUPERIOR PROFISSIONAL EM DESENVOLVIMENTO DE PRODUTOS MULTIMÉDIA E TÉCNICAS DE PROGRAMAÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO – ESCOLA SUPERIOR DE TECNOLOGIAS DE FAFE - Presente a proposta da Senhora Vereadora Ana Medeiros, em anexo. -----

O Senhor Presidente exarou o seguinte despacho: "À reunião de Câmara".-----
Deliberação – A Câmara Municipal delibera aprovar a proposta bem como a minuta do Protocolo para a formação em contexto de trabalho. Esta deliberação foi tomada por unanimidade. -----





CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

À Reunião de Câmara.

2020/05/29

O Presidente da Câmara Municipal

(Nuno Fonseca)

PROPOSTA

PROTOCOLO DE ORGANIZAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DA FORMAÇÃO EM CONTEXTO DE TRABALHO A DESENVOLVER PELOS ALUNOS DO CURSO TÉCNICO SUPERIOR PROFISSIONAL EM DESENVOLVIMENTO DE PRODUTOS MULTIMÉDIA E TÉCNICAS DE PROGRAMAÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO – ESCOLA SUPERIOR DE TECNOLOGIAS DE FAFE

O Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março procede à criação de um novo tipo de formação superior curta não conferente de grau, os cursos técnicos superiores profissionais. Estes ciclos de estudos são ministrados no âmbito do ensino superior politécnico e têm uma componente de formação geral e científica, uma componente de formação técnica e uma componente de formação em contexto de trabalho, que se concretiza através de um estágio.

Esta iniciativa visou introduzir, no âmbito do ensino superior, uma oferta educativa de natureza profissional situada no nível 5 do Quadro Europeu de Qualificações para a Aprendizagem ao Longo da Vida, aprovado pela recomendação do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de abril de 2008, em que se prevê a existência de ciclos de estudos curtos ligados ao primeiro ciclo de estudos (licenciatura), com 120 ECTS (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos) e, consequentemente, dois anos de duração.

A oferta de formação deste nível tem uma forte inserção regional, materializada no seu processo de criação, na definição dos planos de estudos e na concretização da componente de formação em contexto de trabalho, bem como na interação obrigatória com as empresas e associações empresariais da região.

O objetivo foi alargar e diversificar o espectro da oferta de ensino superior em Portugal e, por essa via, aumentar o número de cidadãos com qualificações superiores, contribuindo, desta forma, para um aumento da competitividade nacional.





CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

Estes cursos atendem às necessidades da economia e das regiões em que são ministrados, e poderão igualmente atrair novos públicos para o ensino superior, não só jovens como adultos, e, em particular, jovens provindos do ensino secundário profissional.

No âmbito do ensino superior, os cursos técnicos superiores profissionais substituirão progressivamente os cursos de especialização tecnológica, beneficiando da capacidade de formação existente nas instituições que ministram ensino superior politécnico ao nível da licenciatura e do mestrado.

A oferta dos cursos de especialização tecnológica, que têm a natureza de cursos pós-secundários não superiores, manter-se-á no âmbito das instituições de ensino e de formação profissional não superiores, respondendo a necessidades do mercado de trabalho distintas daquelas a que se visa prover através dos cursos técnicos superiores profissionais.

Valorizando o investimento feito e beneficiando da capacidade formativa instalada, as instituições de ensino superior articular-se-ão com as instituições que ministram cursos de dupla certificação de nível de qualificação 4 e cursos de especialização tecnológica, tendo em vista a partilha de recursos humanos e materiais na concretização do ensino dos cursos técnicos superiores profissionais.

Neste sentido, na componente não letiva, os/as estudantes, podem realizar um estágio que garanta o desempenho de funções de caráter profissional relevantes e envolvam a aplicação prática de conhecimentos teóricos e práticos adquiridos na licenciatura.

O estágio poderá ser realizado numa instituição pública, de entre outras, cujo objeto social ou estrutura integre serviços que se encontrem na área do saber da licenciatura.

PROPÕE-SE:

1 – No uso das competências que me são conferidas pela alínea d) do n.º 2 do artigo 23.º conjugado com a alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Câmara Municipal delibere aprovar a minuta do Protocolo para a formação em contexto de trabalho anexo.

Paços do Concelho, 29 de maio de 2020.

A Vereadora com competências delegadas
(despacho n.º 40/2017 de 07.11.2017 e edital de 07/11/2017)


Dr.ª Ana Medeiros



Protocolo para a formação em contexto de trabalho

Considerando o disposto no n.º 2 do artigo 40.º-C do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, 16 de Agosto,

Entre:

Primeiro outorgante: Escola Superior de Tecnologias de Fafe, NIF 501 613 528, com sede na Rua Universitária, Apartado 178, 4824 - 909 Medelo, concelho de Fafe, representado por Enrique Vázquez-Justo, Presidente da Entidade Instituidora da Escola Superior de Educação de Fafe;

Segundo outorgante:

Cláusula Primeira

O presente protocolo tem por objetivo estabelecer as formas de cooperação entre os dois outorgantes, as quais visam a organização e implementação da formação em contexto de trabalho a desenvolver pelos alunos no curso técnico superior profissional em **Desenvolvimento de Produtos Multimédia** regulado pelo Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.

Cláusula Segunda

A formação prática, a desenvolver em contexto de trabalho e estruturada num plano individual de formação que será assinado por todos os intervenientes, assume a forma de estágio e visa a aquisição e o desenvolvimento de competências técnicas, relacionais e organizacionais relevantes para a qualificação profissional a adquirir.

Cláusula Terceira

O segundo outorgante compromete-se a aceitar (n.º de alunos) alunos, durante 4 meses, para efeitos da formação em contexto de trabalho.

Cláusula Quarta

O primeiro e segundo outorgantes asseguram que os aluno(s) estagiário(s) irão aplicar os conhecimentos e saberes adquiridos às atividades práticas do respetivo perfil profissional em contexto de trabalho, contemplando a execução de atividades sob orientação especializada, utilizando as técnicas, os equipamentos e os materiais que se integram nos processos de prestação de serviços.

Cláusula Quinta

Entre ambos os outorgantes será promovido o desenvolvimento integrado do estágio nos termos seguintes:

- a) O segundo outorgante colocará à disposição dos alunos do segundo outorgante os meios humanos, técnicos e de ambiente de trabalho, necessários à organização, ao acompanhamento e à avaliação da sua formação em contexto de trabalho;
- b) O primeiro outorgante nomeará, entre os professores da componente de formação técnica, um responsável pelo desenvolvimento e acompanhamento do estágio que trabalhará em estreita articulação com o responsável nomeado pela entidade de acolhimento do estágio;
- c) O estágio tem a duração de 560 horas, de acordo com o plano de formação, as quais decorrerão durante 4 horas diárias e 4 dias por semana;

- d) O primeiro outorgante disponibiliza um dossiê individualizado de estágio contendo a planificação, a calendarização das tarefas de estágio, o perfil profissional e as competências a desenvolver nas diferentes fases do mesmo, conforme previamente acordado entre ambos os outorgantes;

Cláusula Sexta

As partes acordam em reunir periodicamente para análise conjunta da implementação, dos resultados, bem como das medidas para superação de dificuldades dos alunos estagiários.

Cláusula Sétima

Quaisquer dúvidas de interpretação e lacunas do presente protocolo serão dirimidas por acordo entre ambas as partes.

Cláusula Oitava

O presente protocolo produz efeitos a partir da data da sua assinatura e vigorará pelo prazo de 1 ano letivo, automaticamente renovado por períodos adicionais da mesma duração, no caso de não ser denunciado por qualquer das partes, com uma antecedência mínima de noventa dias relativamente à data de termo, mediante prévia comunicação feita por escrito, sem prejuízo, todavia, da formação em curso.

Data ____/____/____

Primeiro outorgante (assinatura e carimbo)

Segundo outorgante (assinatura e carimbo)

